



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 116/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.346/2023 “DISPÕE REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.346/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

O projeto trata de regulamentação da Assistência Financeira Complementar, repassada pela União para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, para o pagamento do Piso Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

III – Voto

A matéria é de grande importância e vem ao encontro dos anseios dos servidores que aguardam pelo cumprimento do Piso que já é direito garantido dos mesmos.

Os valores serão complementados com recursos da União e repassados aos servidores a título de complementariedade, não alterando o vencimento básico, nem interferindo na legislação que fixa a remuneração e o vencimento básico, nem o Regime Jurídico, estabelecidos na Lei municipal nº 1.323/2023.

A matéria está de acordo com as normas legais, portanto sou de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 24 de outubro de
2023.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria ora em pauta, vimos que a mesma regulamenta a Assistência Financeira da União para o pagamento do Piso Nacional aos profissionais da Enfermagem e técnicos, a fim de garantir no município o direito dos mesmos.

A regulamentação irá atender as necessidades dos mesmos, e não imputa nenhuma outra obrigação ao município referente aos vencimentos destes servidores, nem interfere no vencimento básico dos mesmos.

Portanto a comissão segue as orientações do relator e emite parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 24 de outubro de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR